



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-99800-4747

Fone: 015-99706-3989

CEP: 18.190-000

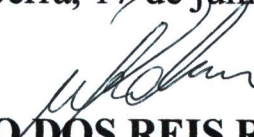
CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 50 /25

PROJETO DE LEI Nº 054/25 (AUTORIA DO VEREADOR OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR – DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO DESNÍVEL DAS TAMPAS DE BUEIRO E DO ASFALTO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE**, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, REALIZADA NO DIA 16 JUNHO DE 2025.

Plenário Vereador Carvalho de Oliveira Ribeiro.

Araçoiaba da Serra, 17 de junho de 2025.


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRESIDENTE


OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


MANOEL HENRIQUE SOARES
2º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA PROTOCOLO
17 JUN. 2025
PROTOCOLO Nº 23127
HORA: 
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

PROJETO DE LEI N.º 54 / 2025

Dispõe sobre a correção do desnível das tampas de bueiro e do asfalto das ruas do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA faz saber que o plenário aprovou a seguinte lei:

Art. 1º As empresas que executarem obras, na superfície ou subterrâneas, em vias públicas, e que venham a modificar ou desnivelar tampa de bueiro ou congênere, ficam obrigadas a realizar a correção do desnível e das imperfeições das tampas de bueiro e congêneres no asfalto das ruas no Município de Araçoiaba da Serra.

Art. 2º O Poder Público realizará a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará as empresas às seguintes penalidades:

I - advertência, com prazo de 10 (dez) dias úteis, para regularização;

II – a não regularização no prazo de 10 (dez) dias ensejará multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) na primeira autuação;

III – a não regularização no prazo de 10 (dez) dias da primeira autuação ensejará multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) na segunda autuação;

IV – a não regularização no prazo de 10 (dez) dias da segunda autuação ensejará multa de 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) na terceira autuação;

§ 1º Caso seja a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) substituída por outra unidade de valor, será automaticamente utilizada proporcionalmente a substituta, nos incisos deste artigo.

§ 2º Havendo a extinção da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), sem substituição por outra unidade, os valores serão convertidos, na data da extinção, em reais e serão corrigidos anualmente pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 4º As empresas terão 24 (vinte e quatro) meses para regularizarem os pontos desnivelados decorrentes de sua ação ou omissão já existentes na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os pontos que sofrerem intervenção no asfalto após o início da vigência da presente Lei ficam submetidos imediatamente às suas regras.

Art. 5º Havendo omissão ou demora injustificável pela empresa responsável por realizar a manutenção e reparo da tampa de bueiro e do local desnivelado, poderá o Poder Público realizar a reparação do local, cobrando da empresa responsável, além das multas aplicadas, o valor total despendido na reparação.

Parágrafo único. Considera-se omissão ou demora injustificável a não obediência ou reparação do local após 10 dias da terceira autuação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, 28 de abril de 2025


Oswaldo Elias da Silva Junior
"Juninho da Farmácia"
Vereador

DESPACHO PARA COMISSÃO

19ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 09 de Junho de 2025
Para análise e parecer


1º Secretário

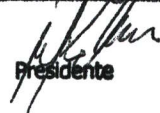

Presidente


2º Secretário

APROVADO

20ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 16 de Junho de 2025
por unanimidade


1º Secretário


Presidente


2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta que ora submete-se à elevada consideração dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis, visa implantar e implementar no município de Araçoiaba da Serra a obrigação de as empresas que realizam intervenção regularizem o nível das tampas de bueiros e congêneres.

Muitos munícipes têm reclamado do excesso de tampas de bueiros desnivelados ou perigosos nas vias de nossa cidade. Isso pode ocasionar acidentes e prejuízos àqueles que passam por cima desses bueiros.

É imperioso que o Poder Legislativo busque proteger seus cidadãos e seus bens, legislando de forma que traga instrumentos de fiscalização e sanção.

Dessa forma, disponibilizando este instrumento, o Poder Público poderá fiscalizar e, se necessário, aplicar a penalidade necessária aos que não cumprirem um bom serviço nas vias públicas de nossa cidade.

Assim sendo, considerando a relevância desta iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, na discussão e na provação deste Projeto.

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, 14 de abril de 2025


Oswaldo Elias da Silva Junior

"Juninho da Farmácia"

Vereador